

RESOLUÇÃO Nº 0007/22

Ementa: *Dispõe sobre a revogação de resoluções sobre a incorporação de gratificações por empregados da CELGP PAR.*

A Diretoria da Companhia Celg de Participações – CELPAR, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de reorganização da Empresa após a liquidação do leilão da CELG T;

Considerando a necessidade de transferência de empregados da Celg Transmissão S.A. – CELG T para a CELGP PAR, com o objetivo de dar continuidade às atividades administrativas, técnicas e operacionais da Companhia;

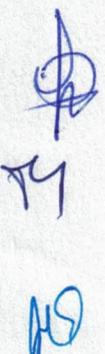
Considerando a vedação tanto do Plano de Cargos e Remuneração da CELGP PAR, quanto das Constituições Federal e Estadual, de dispositivo que permita a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;

Considerando a existência, no âmbito da CELG T, das Resoluções nº 014/2015, nº 020/2015 e 079/2016, que tratam da incorporação de gratificação prevista no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Celg T e o sindicato da categoria, e que integrariam o contrato de trabalho dos empregados até a transferência para a CELGP PAR; e

Considerando a inexistência de qualquer regulamentação sobre o tema no âmbito da CELGP PAR.

RESOLVE

1. Conceder aos empregados que tenham recebido gratificações até o dia 31 de janeiro de 2022, o direito de incorporar, proporcionalmente ao tempo trabalhado, 1/120 avos da média mensal das gratificações recebidas, para cada mês em que tenha percebido gratificação.
2. Determinar à Gerência de Recursos Humanos que providencie os cálculos e apresente aos empregados antes da tomada de decisão pela transferência do contrato de trabalho da CELG T para a CELGP PAR.



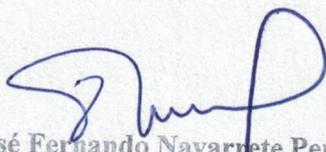
3. Determinar que a Gerência de Recursos Humanos considere como valor de referência das gratificações de função integrantes do cálculo, o valor correspondente, para cada função exercida, na tabela de gratificações que estiver em vigência em 31.01.2022.
4. Determinar que a Gerência de Recursos Humanos considere como valor de referência das gratificações complementares integrantes do cálculo, o valor recebido pelo empregado no mês de referência, atualizado pelo IPCA até 31.01.2022.
5. Determinar que a partir da data de transferência dos empregados para a CELGP, não se aplicará na Companhia, em nenhuma hipótese, as Resoluções da CELG T que tratem de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, incluindo as de número 014/2015, 020/2015 e 079/2016,
6. Determinar a revogação, no âmbito da CELGP, de quaisquer dispositivos que conflitem com esta Resolução.

Esta Resolução tem vigência a partir de *1º de fevereiro de 2022*, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Dê-se ciência aos interessados.

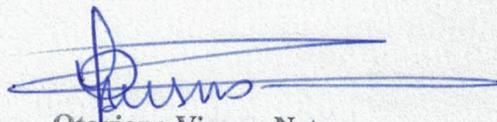
Goiânia, 25 de março de 2022.



José Fernando Navarrete Pena
Diretor-Presidente



Anita Luzia de Souza P. da Costa Belchior
Diretora de Gestão Corporativa



Otaviano Vianna Neto
Diretor Técnico e Comercial